



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santa Clara do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - Departamento de Assistência Social.

Objeto da contratação: Compra de Passagem para ser utilizadas pelos usuários acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS. Sob demanda, através de compra de passagens e entrega conforme de manda

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessária a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, através de passagens fornecidas pelo CRAS para participação dos serviços e grupos ofertados pelo mesmo, integrações e atividades e sob avaliação técnica para atendimentos/acompanhamentos, não obrigatório o município utilizar a totalidade dos itens contabilizado no orçamento. Por não ter outra empresa prestadora do serviço segue declaração do proprietário com os valores que o mesmo cobra por passagem nas linhas do interior. Segue anexo contatos realizados com outras empresas do município que prestam serviço de transporte, sendo que nenhuma delas possui interesse em realizar transporte coletivo no interior do município, sendo a empresa Ernani Pedro Alves LTDA, a única interessada na realização do serviço, realizando o transporte de passageiros nas terças-feiras e quintas-feiras para as seguintes linhas:

Linha A - Picada Santa Clara, Nova Santa Cruz (vice-versa)

Linha B - Chapadão, Alto Arroio Alegre, Linha Serrana, Sampainho (vice-versa).

Recomendamos a inexigibilidade de licitação visto que é a única empresa que realiza o serviço de maneira fixa, não havendo como abrir concorrência.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A solução proposta é a Compra de Passagens para empresa para prestadora de Serviços de Transporte de Passageiros (linha do interior), com veículos como vans, micro-ônibus e ônibus, para o município de Santa Clara do Sul/RS através de passagens e entrega conforme demanda, por *inexigibilidade* conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. O processo foi igualmente realizado anos anteriores, conforme Inexigibilidade de Licitação 08/2024 – Processo Administrativo Digital 647/2024, Processo 1473/2024 além do processo 1697/2025, ambos com base no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

A descrição dos itens, unidades de medidas e quantidades constam na solicitação de serviços e demais documentos anexos ao Processo Administrativo Digital.

O presente estudo está sendo elaborado visando compreender a melhor solução existente, bem como quantitativos, verificando-se o que já é utilizado pelo município hoje e o que ainda é necessário para suprir a demanda.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar as certidões abaixo relacionadas:

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Santa Clara do Sul
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa Conjunta de Tributos
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais
- Certificado de Regularidade com o FGTS
- Cartão CNPJ

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

A descrição dos itens e estimativa do valor conforme consta na solicitação e demais documentos anexos ao Processo Administrativo Digital que deram origem aos valores referenciais.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Através de contato realizado com as demais empresas prestadoras de serviço do município, as demais declararam não possuir interesse na realização do serviço. Assim, a decisão pela contratação está vinculada à verificação da habilitação das empresas e ao atendimento dos critérios estabelecidos para o julgamento pelo menor preço. A escolha do fornecedor foi, principalmente, motivada pela redução dos custos com o frete, uma vez que este fornecedor é localizado no município, o que proporciona uma vantagem logística. Além disso, considerando que os serviços requerem ajustes e correções eventuais, a proximidade do fornecedor facilita a realização de eventuais retornos e ajustes, evitando aumentos adicionais de custo com deslocamento e com o tempo de resposta, o que poderia ocorrer caso se optasse por outro fornecedor.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos itens e estimativa do valor conforme consta na solicitação e demais documentos anexos ao Processo Administrativo Digital que deram origem aos valores referenciais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa para fornecimento de passagens, sob demanda, aos usuários do CRAS, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devido à inviabilidade de competição, conforme demonstrado no processo, sendo que os itens e quantitativos constam na solicitação de compra nº 139/2026.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA
CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente compra, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria economia de escala.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade de licitação, assegurar a contratação mais adequada às necessidades do Município, diante da inviabilidade de competição, sendo que a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde e Assistência Social, indicará servidor Tailine Elis Dessoy – Auxiliar Administrativo - Coordenadora da Assistência Social para atuar como gestor e fiscal de contrato.

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais provenientes desta compra.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Clara do Sul, 02 de abril de 2026

SIMONE ANDRÉIA STÖLBEN
Auxiliar Administrativo



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

TAILINE ELIS DESSOY
Coordenadora da Assistência Social

De Acordo.
ANA PAULA BALD
Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/20____

PREFEITO E/OU PRESIDENTE